Curitiba, 22 de agosto de 2022.

Of. nº 460/2022GP

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador MARCELO GOBBO DALLA DÉA
Supervisor Geral de Informática e Comunicação do TJPR
Curitiba – PR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor,

Com as devidas saudações, dirigimo-nos a Vossa Excelência para externar que, na presente data, por intermédio de informações trazidas pela advocacia paranaense, desde às 15h20, o sistema PROJUDI encontra-se indisponível, impossibilitando até mesmo, o acesso ao site.

A Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, estabelece, no art. 10, § 2º, que em caso de falhas no sistema, os prazos devem ser prorrogados, vejamos:

> § 2º No caso do § 1o deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Ao regulamentar essa matéria o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 185/2013, assim disciplinou:

> Art. 11. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:
> I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00;

Destarte, tendo em vista que a indisponibilidade verificada inviabiliza o cumprimento dos prazos processuais, solicitamos, com os bons préstimos, a suspensão dos prazos na data de 22 de agosto do corrente ano, até a completa regularização da falha do sistema.

Certos do encaminhamento adequado para o presente pleito, colhemos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marilena Indira Winter
Presidente